

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10945/002.439/91-71

CVQC

Sessão de 17 de março de 1993

ACORDAO NR. 108-00.045

RECURSO NR.: 72.883 - IRPF - EXS: 1987 E 1988

RECORRENTE : DYONISIO DALLE LASTE

RECORRIDA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL em FOZ DO IGUAÇU - PR

IRPJ - OMISSAO DE RECEITA - SALDO CREDOR DE CAIXA

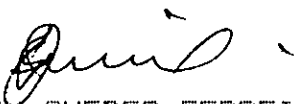
- Mantida argumentação de escrituração que indica saldo credor na conta caixa autorizando juris tantum de omissão de receita.

Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DYONISIO DALLE LASTE.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Paulo Irvin Carvalho Vianna, que votou pelo provimento do recurso.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1993.



JACKSON GUEDES FERREIRA

- PRESIDENTE



RENATA GONÇALVES PANTOJA

- RELATORA



VISTO EM MANOEL FELIPE REGO BRANDÃO

- PROCURADOR DA FA

SESSAO DE: 11 NOV 1994

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSE CARLOS PASSUELLO, EDSON VIANNA DE BRITO, MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR e ADELMO MARTINS SILVA. Ausente por motivo justificado o Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10945/002.439/91-71

RECURSO NR.: 72.883

ACORDAO NR.: 108-00.045

RECORRENTE : DYONISIO DALLE LASTE

R E L A T O R I O

O presente processo decorre do de nr. 10945/002.438/91-17, correspondente ao Recurso nr. 103-021 interposto neste Conselho pela mesma recorrente.

Em se tratando de omissão de receitas operacionais decorrente de processo principal, e estando este regularmente instaurado, o presente relatório pode reportar-se ao do processo principal.

Rautja
E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3.

PROCESSO NR. 10945/002.439/91-71
ACORDAO NR. 108-00.045

V O T O

Conselheira RENATA GONÇALVES PANTOJA, Relatora:

O presente processo foi regularmente instaurado e possui os requisitos de admissibilidade.

Decorrendo este de outro principal, e não tendo sido apresentada qualquer alegação inovadora na argumentação, não lhe cabe outra sorte, senão a daquele.

Isto posto, conheço do recurso por tempestivo para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da decisão recorrida.

E o meu voto.

Brasília (DF). 17 de março de 1993

Renata G. Pantoja
RENATA GONÇALVES PANTOJA - RELATORA

